

## LEI MUNICIPAL Nº 299.02, DE 13 DE MAIO DE 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Plano Corporativo Especial, oferecido pela Celular CRT, através da VIVO Empresas, com vistas a dispor de telefones celulares e implantação de serviços de telefonia celular destinados aos servidores e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano Corporativo Especial, da CELULAR CRT, através da VIVO EMPRESAS, intermediando a disposição de telefones celulares por comodato e de serviços com tarifas reduzidas intra-rede, e dispor do Serviço Móvel Celular, destinados aos servidores que se manifestarem interessados.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo fica autorizado a aderir ao plano corporativo especial através da VIVO Empresas, dispondo aos servidores e vereadores que manifestarem interesse, ficando condicionado a assinatura em termo de compromisso e a duração do mandato.

**Art. 2º** - Para a habilitação aos serviços de telefonia o interessado deverá assinar Termo de Comodato do Aparelho Celular e Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelo pagamento de qualquer custo daí decorrente, tarifas, multas e/ou danos que porventura possam ocorrer, inclusive com o aparelho dado em comodato, sob pena do cancelamento do benefício.

**Parágrafo 1º** - Em caso de atraso no pagamento serão acrescidos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo 2º** - O não pagamento no prazo de trinta dias após o vencimento acarretará na suspensão imediata dos serviços, sem aviso prévio, bem como no recolhimento do aparelho.

**Parágrafo 3º** - Todas as despesas e encargos decorrentes da suspensão dos serviços e/ou danos serão de responsabilidade do beneficiário, e não sendo pagos nos prazos previamente estabelecidos, serão lançados no rol de devedores do Município.

**Art. 3º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a descontar os valores em folha de pagamento em parcelas iguais aos oferecidos pela VIVO EMPRESAS, dos servidores beneficiários que aderirem ao Plano, com o acréscimo de uma taxa administrativa de 1,20 (uma virgula vinte) URMs, que será reajustada anualmente nos mesmos termos índices e datas dos demais serviços públicos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dos serviços deste Plano para o uso do Município, e a aquisição das antenas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes anualmente no orçamento municipal.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 13 de Maio de 2005.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário de Administração  
e Planejamento**